



## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL N° 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor preço por item.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Complementar n°. 123/2006.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 20 de março de 2017 às 08h30mim.

**Dia e Hora para Abertura das Propostas:** 20 de março de 2017 às 08h30mim.

**Telefone para Contato:** (38) 3231-1084 (Anésio Botelho Neto - Pregoeiro Oficial).

**Local:** Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG

### 1. PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com endereço a Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Município de Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 00.905.312/0001-44, torna publica a abertura do **Processo Licitatório N° 001/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n° 001/2017**, do **tipo menor preço global menor preço por item** regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar n°. 147/2014 e demais condições fixadas neste edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Consorcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil incluindo cessão de software integrado, e assessoria Administrativa para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

### 3. ÁREA SOLICITANTE

Presidente do Consórcio.

### 4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. A Cópia deste Edital estará disponível no sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, situado na Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Município de Brasília de Minas/MG, e permanecerá afixada em seu quadro de avisos, podendo ser obtida no Departamento de Licitações, durante o período de seu expediente normal, qual seja das 07h30mim às 11h30mim e das 13h00mim às 17h00mim.

4.2. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo departamento de licitação, através do e-mail: [licitacao@cisnorte.com.br](mailto:licitacao@cisnorte.com.br) ou diretamente na sede do CISNORTE situado na Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Município de Brasília de Minas/MG.

4.3. As respostas do Pregoeiro as solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas somente por e-mail e ainda publicadas no quadro de avisos do Consórcio, para conhecimentos de todos interessados.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

4.4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Município de Brasília de Minas/MG, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG não se responsabilizara por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.6. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante e aos demais licitantes via e-mail, e será divulgada no quadro de avisos deste Consórcio para conhecimento de todos os interessados.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências fixadas neste Edital.

5.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, não se responsabiliza por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.2. Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

6.2.1. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente lacrados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados acima:

### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG.

ROD. MG 202 Nº 1165 - BAIRRO VALE VERDE I - BRASÍLIA DE MINAS/MG.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

DATA/HORA: 20 DE MARÇO DE 2017 AS 08h30mim.

LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado - timbrado).

### ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG.

ROD. MG 202 Nº 1165 - BAIRRO VALE VERDE I - BRASÍLIA DE MINAS/MG.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

DATA/HORA: 20 DE MARÇO DE 2017 AS 08h30mim.

LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado - timbrado).



### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

7.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **Anexo IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão;

7.1.3. A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos;

7.1.4. Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **Anexo VII**, deste Edital).

7.2. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

7.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7.4. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

7.5. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatório, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, **Anexo VI** do edital.

### 8. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SER FOR O CASO).

8.1. A etapa/fase para recebimento de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação da Declaração do ME/EPP, ser for o caso e dos envelopes de proposta e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre da fase do credenciamento.

8.2. A declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação não deverá integrar os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, constituindo - se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do Modelo constante deste Edital. A declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do anexo próprio será recebida nesta oportunidade.

8.3. Iniciada esta etapa/fase, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpri os requisitos de habilitação.

8.4. A ausência da referida declaração ou apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação do proponente neste pregão, impossibilitando em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

8.5. O atendimento dessa exigência é condição para que o proponente continue participando do pregão, devendo proceder, em seguida, a entrega dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.



## 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI 147/2014.

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Será dada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em conformidade com o disposto no art. 48, § 3º, da lei complementar 147 de 2014.

9.5. Justifica-se o disposto no subitem superior, a necessidade de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica art. 47 da lei complementar 147/2-2014.

## 10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, e deverão constar:

10.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, compatível com as exigências do **Anexo I** do presente Edital;



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

10.1.2. Razão Social, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e endereço eletrônico, se tiverem, da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;

10.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

10.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso.

10.3. Valor Unitário.

10.4. Valor total.

10.5. A proposta e os lances deverão referir-se ao **menor preço global. menor preço por item.**

10.6. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a virgula.

10.7. A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se a integralidade do objeto.

10.8. Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas a elaboração da proposta comercial.

10.9. Caso o prazo de que trata o item 10.1.3. deste edital não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será contado a partir da data de emissão tendo como aceito para efeito de julgamento.

10.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta entidade.

10.12. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta.

10.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.14. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento as exigências previstas neste Edital.

10.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## 11. DA HABILITAÇÃO

### 11.1. LICITANTE PESSOA JURÍDICA

11.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual.

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## 11.2. REGULARIDADE FISCAL

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito relativa a Seguridade Social (INSS).

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual.

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.2.7. Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

## 11.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da **Lei Federal nº. 11.101/2005**, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data para entrega dos envelopes prevista neste Edital.

## 11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

11.4.2. Comprovante de Registro ou Inscrição do responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

11.4.3. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro de empregados da empresa se faz através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social);

c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.4.4. Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação, de acordo com o **Anexo V** deste Edital.

11.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme **Anexo VI** deste Edital.

11.4.6. Os documentos exigidos na Habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, podendo ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

11.4.7. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.4.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.



11.5. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.6. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da **Lei Federal nº. 8.666/93**, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

11.8. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global menor preço por item** ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

12.2.1. Não se refira a integralidade do objeto;

12.2.2. Não atenda as exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

12.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da **Lei Federal nº. 8.666/93**.

12.2.4. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

12.2.4.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante as sanções legais.

12.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

12.4. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

12.4.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

12.4.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

12.4.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.4.4. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.



## 13. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

13.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

13.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

13.2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

13.3. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, a consequente desclassificação das propostas em desacordo e a divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

13.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

13.4. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

13.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

13.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

13.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

13.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

13.8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

13.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento a sessão.

13.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.





13.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

13.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

13.8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço.

13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.10. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

13.11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

13.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências deste Edital.

13.14. Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1 deste Título.

13.14.2. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

13.15. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## 14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4. **Os recursos e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem reconhecidos:**

14.4.1. Ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 14.1 deste título;



- 14.4.2. Ser dirigido ao Pregoeiro, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;
- 14.4.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 14.4.4. Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, no endereço constante do preâmbulo do edital;
- 14.4.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;
- 14.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.4.7. Os recursos serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4.8. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG e poderá também ser publicado no Jornal Oficial de Minas.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## 16. DO CONTRATO

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VII**, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.
- 16.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 16.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 16.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.
- 16.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, deverá ser encaminhada ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, e somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 16.6. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.



## 17. DO PAGAMENTO

17.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ xxx.xxx,xx (.....), até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, e apresentação dos comprovantes de regularidades perante a Receita Federal / Procuradoria Federal / INSS, FGTS, CNDT e CND Municipal, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

17.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

17.1.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo, transferência bancária ou depósito bancário ou outro procedimento a critério da entidade.

## 18. DISPENSA DE GARANTIA

18.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste **PREGÃO**.

## 19. DO PRAZO

19.1. O prazo de assinatura do contrato e início dos serviços será de 05 dias.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A dotação orçamentária para fazer face a presente despesa e a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
030110.122.0001.2001	MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 21. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

21.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com as exigências do edital.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

21.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá solicitar formalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do ente para o devido parecer.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

22.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

22.1.2. Multas;

22.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- 22.1.4. Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 22.1.5. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 22.2. A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no **Anexo I** do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).
- 22.3. Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e rescisão do presente contrato.
- 22.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **23. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

- 23.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 23.1.1. Retardarem a execução do Pregão;
- 23.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 23.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimentos ou discordâncias de seus termos.
- 24.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 24.3. E facultado ao Pregoeiro, Controlador Interno ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 24.4. E vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 24.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 24.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 24.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.
- 24.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição:



**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação;

**ANEXO III** - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**ANEXO IV** - Modelo da Proposta de Preço;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração de que não emprega menor;

**ANEXO VII** - Minuta do contrato;

**ANEXO VIII** - Modelo de procuração para credenciamento.

Brasília de Minas/MG, 06 de Março de 2017.

Anésio Botelho Neto  
Pregoeiro Oficial do CISNORTE  
Portaria nº 007, de 02.03.2017



ANEXO I DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil incluindo cessão de software integrado, e assessoria Administrativa, para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

**2. JUSTIFICATIVA:** Necessidade de um contrato de prestação de serviços técnicos específicos para garantir em especial a correta aplicação da Lei 4.320/64, Lei 11.107/2005, Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, a modernização administrativa e a constante necessidade do acompanhamento de mudanças na legislação e nos procedimentos da Administração, cujos serviços estão além das disponibilidades de recursos humanos e de ferramentas com que conta a estrutura administrativa desta entidade.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Item	Qtd	Und	Descrição dos Serviços	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	12	mensal	<p><b>Serviços de assessoria e consultoria Contábil, nos seguintes termos:</b></p> <p>Os serviços deverão ser prestados por no mínimo (01) um técnico habilitado registrado no Conselho Regional de Contabilidade; Serão realizadas 03 (três) visitas semanais ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG;</p> <p><b>1. Outras especificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Auxiliar na implementação de rotinas, visando melhorias nos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG e departamentos competentes;</li><li>2. Auxiliar na implementação de ações específicas, buscando integração dos setores;</li><li>3. Promover treinamentos e elaborar projetos de qualificação profissional para os servidores e departamentos envolvidos na prestação dos serviços.</li></ol> <p><b>2. Assessoria Contábil</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Assessoria e consultoria na área contábil e na tesouraria;</li><li>2. Orientação nas rotinas da contabilidade e tesouraria;</li><li>3. Execução e controle da contabilidade e das finanças;</li><li>4. Assessoria na elaboração dos balancetes mensais da receita e despesa;</li><li>5. Elaboração de prestação de contas anual;</li><li>6. Elaboração do cronograma de desembolso;</li><li>7. Controle na execução do orçamento;</li><li>8. Elaboração e remessa dos gerenciais;</li><li>9. Prestar acompanhamento, justificativas e defesas dos processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, até o julgamento final das contas</li></ol>	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00



		<p>10. Apresentar relatórios específicos quanto ao acompanhamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução orçamentária;</li><li>• Repasse dos consorciados ao consórcio;</li><li>• Legalidade das despesas executadas;</li><li>• Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.</li></ul> <p>11. Emitir pareceres contábeis quando solicitados;</p> <p>12. Promover treinamentos específicos para a capacitação dos servidores envolvidos com a contabilidade e com a tesouraria;</p> <p>13. Assessorar na elaboração de legislação relativa a Administração Financeira.</p> <p><b>3. Assessoria em Controle Interno</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Auxiliar na implementação e desenvolvimento das rotinas de trabalho do controle interno, especialmente na elaboração de instruções normativas e relatórios periódicos e de fim de exercício;</li><li>2. Implantar metodologias que possibilitem ao órgão de controle interno maior eficácia no acompanhamento dos procedimentos executados, bem como quanto ao cumprimento dos dispositivos da LRF;</li><li>3. Promover treinamentos específicos para o pessoal envolvido com as atividades do controle interno.</li></ol> <p><b>4. Assessoria em Compras e Licitações</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Assessorar a Administração no planejamento das compras na melhor forma da lei, minimizando os problemas relacionados aos procedimentos de contratação por meio de “sistema de registro de preços”, que compreenda módulos de compras, licitações e controle de contratos, garantindo eficiência e transparência nas contratações realizadas;</li><li>2. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros na realização dos certames elaborando autos processuais e orientando nos procedimentos administrativos;</li><li>3. Promover capacitação aos servidores diretamente ligados ao Setor de Compras e Licitações, visando proporcionar conhecimentos práticos e teóricos sobre licitação, enfocando todas as fases do procedimento (preparatória, convocação, habilitação, classificação, adjudicação e homologação);</li><li>4. Acompanhamento na elaboração de todos os autos pertinentes aos processos licitatórios, inclusive quanto ao contrato administrativo, revisão e reajustes de preços;</li><li>5. Apresentar justificativas e/ou defesas relativas a procedimentos licitatórios junto ao Tribunal de Contas, durante a execução dos serviços;</li><li>6. Auxiliar na implementação do processo regular de compras e no controle de almoxarifado.</li></ol>		
--	--	---	--	--



		<p><b>5. Assessoria em Controle e Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Assessorar na Execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto a:<ul style="list-style-type: none"><li>• SEFIP;</li><li>• RAIS;</li><li>• DIRF;</li><li>• Informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</li></ul></li><li>2. Emissão de pareceres sobre matérias relativas a vida funcional de servidores, bem como seu controle e movimentação;</li><li>3. Promover treinamentos específicos para o pessoal envolvido com as atividades do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.</li></ol> <p><b>6. Cessão de Software Integrado</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilizar ao CISNORTE e implantar a utilização (através da instalação, funcionamento, treinamento, customização) de sistema informatizado de gestão pública, para atendimento de serviços na área de Contabilidade Pública, Planejamento, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Controle de Frotas, atendendo as exigências mínimas.</li><li>2. Os serviços deverão ser prestados por no mínimo (01) um técnico habilitado registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ficará à disposição do Consórcio em tempo integral;</li><li>3. Deverá ser prestados serviços de manutenção corretiva durante toda a vigência do contrato; a adaptativa e evolutiva ocorrerão à medida do necessário e são definidas, respectivamente, como: correção dos erros e defeitos de funcionamento do Sistema; adequação do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação e garantia de atualização dos mesmos, mediante aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias. Toda e qualquer despesa referente ao deslocamento e permanência dos membros da equipe técnica do Contratado responsável pela execução das atividades inerentes às manutenções mensais será de responsabilidade do Contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, inclusive hora técnica, não compreendidos pelo preço a ser estabelecido pelo instrumento contratual.</li></ol>	
--	--	---	--







- 7.3. Atender com prontidão as solicitações encaminhadas por e-mail, fax, telefone e outros;
- 7.4. Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.5. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes a comercialização;
- 7.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e cargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis;
- 7.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos serviços através dos devidos Departamentos.
- 8.2. Emitir as ordens de serviço com a devida antecedência e clareza.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitara o CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, entre elas, multa por dia de atraso na prestação dos serviços de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87, e 88 da Lei de Licitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo órgão.

## **9. DA RETOMADA DO OBJETO:**

- 9.1. O CONTRATANTE poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do Artigo 87 e as seguintes:
  - 9.1.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93;
  - 9.1.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **10. DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1. O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 10.2. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.



## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O contrato objeto desse processo será regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos no Contrato será aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

11.3. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

11.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços que se recusar injustificadamente a assinar o futuro contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2. Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília de Minas/MG, 06 de março de 2017

Anésio Botelho Neto  
Pregoeiro Oficial do CISNORTE  
Portaria nº 007, de 02.03.2017



ANEXO II DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº..... declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº.....,

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

\* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de habilitação.



**ANEXO III DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Processo de Licitação nº 01/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

\* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.





**ANEXO V DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa ..... CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ..... CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.





## ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017.

Processo Licitatório nº 01/ 2017

Pregão Presencial nº 01/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA CONTÁBIL E CESSÃO DE SOFTWARE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Município de Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ-MF \_\_\_\_\_, com sua sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua/AV. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (est. civil) \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - (bairro) \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 e em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil incluindo cessão de software integrado para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

1.2 - Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Administração pública para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou depósito bancário outro procedimento a critério do Poder Legislativo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária, especificamente:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
030110.122.0001.2001	MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 01/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1. Prestar os serviços conforme as especificações do Anexo I do Edital;

7.2. Efetuar as visitas semanais ou em período inferior, caso haja necessidade em função do serviço;

7.3. Atender com prontidão as solicitações encaminhadas por e-mail, fax, telefone e outros;

7.4. Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.5. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes a comercialização;

7.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis;

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

## **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. E obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos serviços através dos devidos Departamentos.

8.2. Emitir as ordens de serviço com a devida antecedência e clareza.

## **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).



9.2. No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RENOVAÇÃO**

10.1. A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse Público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

12.1. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação as finalidades do interesse Público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.3. Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitara o CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, entre elas, multa por dia de atraso na prestação dos serviços de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87, e 88 da Lei de Licitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo órgão.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DO OBJETO**

15.1. O CONTRATANTE poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse Público e, principalmente, ao andamento do serviço Público essencial, adotar as medidas do Artigo 87 e as seguintes:

15.1.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

15.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93;

15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço Público e da supremacia do interesse Público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

16.2. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

17.3. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

17.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

17.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília de Minas/MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CISNORTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº>>>>>>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



ANEXO VIII DO EDITAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CRENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificar), neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, praticar os atos necessários com vistas a participação do outorgante no Processo Licitatório nº 01/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Reconhecer firma)

\* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.



## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil incluindo cessão de software integrado para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência.

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede na Cidade de Brasília de Minas, à Rua Pará Nº303 - Bairro Dona Joaquina, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº. 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **001/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil incluindo cessão de software integrado para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Item**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 20/03/2017 até às 08:30 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 20/03/2017 - 08:30 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@cisnorte.com.br](mailto:licitacao@cisnorte.com.br) ou diretamente na sede do CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, no horário das 07:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs - Departamento de Licitações.

Brasília de Minas/MG, 06 de março de 2017

Anésio Botelho Neto  
Pregoeiro Oficial do CISNORTE  
Portaria nº 007, de 02.03.2017